



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 02/2021**

### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO/PR**

#### **Inquérito Civil n. MPPR-0124.20.000820-7**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA – EXTINÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS E ATRIBUIÇÕES DOS 60 (SESSENTA) CARGOS EM COMISSÃO NOMEADOS COMO “CHEFE DE DIVISÃO” – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO**

*Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, ou quem o suceder;*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal de 1988 dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, cabe exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, para garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Civil n. MPPR-0124.20.000820-7, com a finalidade de investigar a ausência de regulamentação pelo



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR*

Município de Quitandinha/PR, acerca das qualificações técnicas e das atribuições vinculadas aos 60 (sessenta) cargos, funções de confiança (artigo 4º, da Lei Municipal n. 562/2003), ocupados exclusivamente por servidores efetivos, nomeados como Chefe de Divisão, criados pelo artigo 4º, da Lei Municipal n. 847/2011;

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Monitoramento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná indicou a inexistência, no Município de Quitandinha/PR (Achado n. 03), de informações acerca das qualificações técnicas e das atribuições dos 60 (sessenta) cargos, funções de confiança (artigo 4º, da Lei Municipal n. 562/2003), ocupados exclusivamente por servidores efetivos, nomeados como “Chefe de Divisão”, criados pelo artigo 4º, da Lei Municipal n. 847/2011;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do Achado n. 03, foi expedida a Recomendação n. 187, indicando a necessidade de regularização acerca das qualificações técnicas e das atribuições dos 60 (sessenta) cargos, funções de confiança (artigo 4º, da Lei Municipal n. 562/2003), ocupados exclusivamente por servidores efetivos, nomeados como “Chefe de Divisão”, criados pelo artigo 4º, da Lei Municipal n. 847/2011;

**CONSIDERANDO** que visando a regularização da situação noticiada no Achado n. 03, do Relatório de Monitoramento elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, oficiou-se ao Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, requisitando que este informasse em qual prazo adotaria providências no sentido de apresentar Projeto de Lei à Câmara Municipal, exclusivamente visando extinguir os 60 (sessenta) cargos nomeados como “Chefe de Divisão”, criados pelo artigo 4º, da Lei Municipal n. 847/2011, ou Projeto de Lei exclusivo para a regulamentação acerca das denominações e especificações atinentes aos cargos de Chefe de Divisão previstos na Lei Municipal n. 562/2003 (Lei Municipal n. 847/2011), tal como apontado pelo Tribunal de Contas do Estado no Relatório de Monitoramento;

**CONSIDERANDO** que o atual Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, esclareceu que será necessária a elaboração



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR*

de um Projeto de Lei, não apenas em relação aos 60 (sessenta) cargos nomeados como “Chefe de Divisão”, criados pelo artigo 4º, da Lei Municipal n. 847/2011, mas com ampla adequação da estrutura organizacional do Poder Executivo, o que somente poderá ser feito a partir de 31/12/2021, em razão das limitações impostas pela Lei Complementar n. 173/2020;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar n. 173/2020 proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia mundial do Novo Coronavírus – COVID-19, até 31 de dezembro de 2021, de praticar atos que impliquem em aumento de despesa, nos termos legais expressamente previstos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 85/99, dispõe que compete ao Ministério Público do Estado do Paraná expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

## **RESOLVE RECOMENDAR:**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, bem como a quem o suceder ou substituir no cargo, que, utilizando-se de suas atribuições:

**1. COMPROVE a apresentação, até a data de 01º de março de 2022**, de Projeto de Lei à Câmara Municipal, visando extinguir os 60 (sessenta) cargos nomeados como “Chefe de Divisão”, criados pelo artigo 4º, da Lei Municipal n. 847/2011, **ou** o Projeto de Lei destinado a regulamentação acerca das denominações e especificações atinentes aos cargos de Chefe de Divisão previstos na Lei Municipal



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR

n. 562/2003 (Lei Municipal n. 847/2011), tal como apontado pelo Tribunal de Contas do Estado no Relatório de Monitoramento, que atenda a Constituição Federal e o regime jurídico-administrativo,;

**2. ABSTENHA-SE** de realizar nomeações para os 60 (sessenta) cargos, funções de confiança (artigo 4º, da Lei Municipal n. 562/2003), ocupados exclusivamente por servidores efetivos, nomeados como “Chefe de Divisão”, criados pelo artigo 4º, da Lei Municipal n. 847/2011, enquanto não houver adequada regulamentação acerca das denominações e especificações das funções, que atenda a Constituição Federal e o regime jurídico-administrativo;

**3.** Que, no limite de suas atribuições, seja providenciada a publicidade e divulgação adequada e imediata desta Recomendação Administrativa;

Ressalta-se que, nos termos do inciso V, artigo 111, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, a resposta informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação deverá ser encaminhada, por escrito, a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias**, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, sob pena de adoção das medidas extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie, consoante dispõe o artigo 114 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação Administrativa ao Presidente da Câmara de Vereadores de Quitandinha, para ciência.

Rio Negro/PR, 22 de abril de 2021.

GISELE SILVERIO DA SILVA:02922809986 Assinado de forma digital por GISELE SILVERIO DA SILVA:02922809986  
Dados: 2021.04.22 17:10:07 -03'00'

**Gisele Silvério da Silva**

Promotora de Justiça